



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.214

João Pessoa - Sábado, 03 de Outubro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.783 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008, que instituiu o Programa de Parceria Público-Privada, dispondo sobre normas específicas para licitação e contratação, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.684, de 07 de novembro de 2008, passa a vigorar com novas redações nos seguintes dispositivos:

I - “caput” do art. 3º:

“Art. 3º O Programa Estadual de Parceria Público-Privada aplica-se aos órgãos da administração pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba por meio do adequado planejamento, e compreenderá as prioridades quanto à implantação, à expansão, à melhoria, à gestão total ou parcial ou à exploração de bens, de serviços comerciais e econômicos, atividades, infraestruturas, estabelecimentos e empreendimentos de interesse público.”;

II - inciso XII do § 1º do art. 3º:

“XII - energia, incluindo sistemas de geração a partir de fontes renováveis para suprimento das necessidades demandadas pela estrutura administrativa estadual, vinculada ao Poder Executivo, e medidas para melhoria da eficiência energética das respectivas instalações elétricas.”;

III - parágrafo único do art. 4º:

“Parágrafo único. Os órgãos da administração pública direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado da Paraíba interessados em celebrar contrato de parceria público-privada encaminharão o respectivo projeto ao Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – CGPB, instituído e regulado nos termos desta Lei.”;

IV - art. 6º:

“Art. 6º É instituído, na forma e para os fins desta Lei, o Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – CGPB, vinculado ao Gabinete do Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

I - o secretário da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

- SEPLAG;

II - o secretário da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB;

III - o secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA;

IV - o secretário da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE;

V - o secretário da Secretaria de Estado da Administração – SEAD;

VI - 3 (três) membros de livre indicação do Governador do Estado.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Vice-Presidência pelo titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente.

§ 2º Poderão participar das reuniões do CGPB, com direito a voz, o Secretário Executivo de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais titulares de Secretarias de Estado e de Agências Executivas e/ou Reguladoras que tiverem interesse direto em determinada parceria em razão de vínculo do objeto da matéria a ser apreciada pelo CGPB e a respectiva função institucional.

§ 3º A participação no CGPB não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 4º Competirá ao CGPB:

I - regulamentar a matéria e as condições de inclusão de projetos no Programa de Parceria Público-Privada, definindo e revisando os procedimentos envolvidos no âmbito da Administração Estadual;

II - aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa de Parceria Público-Privada, observadas as diretrizes legais e governamentais;

III - elaborar, anualmente, o Plano Estadual de Parceria Público-Privada e apresentar, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem licitados e contratados pelo Poder Executivo Estadual;

IV - indicar ao Governador do Estado os componentes para compor a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Programa de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba-PROPPP-PB, para os fins do art. 10 desta Lei;

V - suspender, por ato próprio, qualquer processo administrativo vinculado e, no âmbito de sua competência, no PROPPP-PB, bem como deliberar sobre casos omissos e controversias;

VI - deliberar a respeito da política tarifária, dos reajustes, dos conceitos e metodo-

logias próprios dos contratos vinculados ao Programa de Parceria Público-Privada, juntamente com as autoridades competentes, em especial as Agências Reguladoras e/ou Executivas;

VII - fiscalizar a execução da parceria público-privada, juntamente com as autoridades competentes, em especial, com as Agências Reguladoras e/ou Executivas relativas ao objeto das parcerias público-privadas;

VIII - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada elaborados pelos órgãos referidos nesta Lei;

IX - efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Plano Estadual de Parceria Público-Privada, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

X - intervir na prestação de serviço, nos casos e condições admitidos em lei e no contrato firmado;

XI - analisar e deliberar sobre o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de parcerias público-privadas, a adequação da contraprestação e da garantia adicional contratadas, bem como quanto ao atingimento de metas e a consequente adequação dos prazos de execução e de amortização dos investimentos;

XII - interagir com fundos especiais, fiduciários ou imobiliários, com vistas à concessão de garantias à parceria público-privada;

XIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada da Paraíba – FGP-PB;

XIV - publicar, no Diário Oficial de Estado da Paraíba, as atas de suas reuniões;

XV - elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno.

§ 5º Ao membro do CGPB, é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa de Parceria Público-Privada em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe identificar os demais membros do CGPB de seu impedimento e fazer constar, em ata, a natureza e a extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgada para obter vantagem para si ou para terceiros.

§ 6º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a VI do *caput* deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§ 7º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.”

V - §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º:

“§ 1º Compete à Controladoria Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda, emitir parecer acerca da capacidade de pagamento, da viabilidade da concessão de garantia pelo Estado ou pelo FGP-PB, dos riscos para o Tesouro Estadual, da inclusão do projeto na estratégia fiscal do Estado e do cumprimento dos limites fixados em lei.

§ 2º Compete à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da sua Secretaria Executiva de Parcerias Público-Privadas, emitir parecer acerca da atratividade de financiamento do projeto e da sua necessidade, importância e valor, considerando o interesse social ou estratégico para o desenvolvimento do Estado, bem como sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Estado – CGE, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, emitir parecer prévio sobre os editais, contratos e viabilidade jurídica do projeto, sem prejuízo de suas funções institucionais.”

VI - inciso I do art. 20:

“I - com recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas da Paraíba – FGP-PB, instituído por esta Lei, mediante autorização do CGPB e manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda.”

VII - “caput” do art. 21:

“Art. 21. Fica criado o Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada do Estado da Paraíba – FGP-PB, do qual poderão participar, além do próprio Estado, suas autarquias, fundações públicas, fundos especiais e empresas estatais.”

VIII - “caput” do art. 22:

“Art. 22. Poderão ser utilizados recursos de fundos estaduais para integralização do FGP-PB, observadas as disposições e restrições legais.”

IX - § 6º do art. 24:

“§ 6º Deverá a instituição financeira remeter à Secretaria de Estado da Fazenda, à Controladoria Geral do Estado, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP-PB e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.”

X - “caput” do art. 27:

“Art. 27. As despesas relativas ao Programa de Parceria Público-Privada são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, estando submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e deverão constar nos Relatórios de Gestão Fiscal, não podendo exceder, em cada período de apuração, a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Estado.”

XI - parágrafo único do art. 28:

“Parágrafo único. Os contratos de parcerias público-privadas vinculados ao PROPPP-PB serão firmados pelas entidades estatais a que a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas



pelo Estado, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais.”

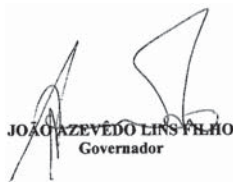
XII - art. 29:

“Art. 29. A Secretária Executiva de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão responsável pelo assessoramento ao GPPB.

Parágrafo único. O órgão de assessoramento de que trata o *caput* poderá contar com a colaboração de representantes de outras secretarias de estado e órgãos ou entidades da administração indireta, com interesse em determinada parceria, em razão da pertinência com a proposta a ser submetida ao CGPB.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.784 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020. AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, que dispõe do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle Interno, código ACI – 1800, do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º e os arts. 13 e 14 da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são privativos de portadores de diploma de graduação nas áreas de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Tecnologia da Informação.”

“Art. 13. Compete ao ocupante do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas a realização da atividade de auditoria interna do Poder Executivo, conforme disposto no inciso II do artigo 4º da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018, com a elaboração dos respectivos relatórios e emissão de pareceres técnicos, relacionados à avaliação:

I - do cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos;

II - sobre a observância dos limites legais da execução do orçamento, das exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de outras normas correlatas;

III - da legalidade dos atos de gestão e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado, bem como na aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;

IV - se os objetivos estratégicos e operacionais das entidades públicas serão alcançados;

V - da execução de contratos de gestão firmados entre entidades da administração pública com organizações não governamentais, organizações sociais, entidades sem fins lucrativos ou quaisquer outras personalidades jurídicas;

VI - das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

VII - de quaisquer procedimentos administrativos dos quais resultem receitas, realização de despesa ou assunção de obrigações de natureza pecuniária pelas quais responda as entidades da Administração Pública Estadual;

VIII - de procedimentos administrativos adotados pelas entidades da Administração Pública Estadual nos seus processos operacionais;

IX - necessária à apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

X - da eficiência do sistema de controle interno, da gestão de riscos e da racionalização do gasto público;

XI - dos procedimentos relacionados à transparência ativa e passiva, na forma do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 novembro de 2011;

XII - dos sistemas de informações adotados pela administração pública estadual; e

XIII - de outros procedimentos e/ou áreas correlatas, nos termos da legislação específica.

§ 1º Em seus relatórios e pareceres técnicos, quando esses concluírem de forma objetiva que atos foram praticados em prejuízo dos cofres públicos ou da ordem jurídica, o Auditor de Contas Públicas deve recomendar a suspensão e/ou impugnação dos atos praticados, observado o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação alterada pela Lei Federal nº 13.655, de 25 de abril de 2018, que incluiu disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

§ 2º No exercício de suas funções o Auditor de Contas Públicas pode requisitar quaisquer processos, documentos, livros, registros ou informações, inclusive acesso à base de dados de sistemas de informação, necessários à atividade de auditoria interna, vinculados ao escopo e objetivos definidos na respectiva Ordem de Serviço.

§ 3º Para os fins desta Lei, Ordem de Serviço é o documento aprovado pelo Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, inclusive por meio eletrônico, em que se determina a realização de auditorias operacionais, consultorias, auditorias de conformidade, inspeções, monitoramentos e acompanhamento de recomendações nas entidades que compõe o Poder Executivo estadual.

“Art. 14. Ao titular do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas, no exercício regular e autorizado de suas atividades, não poderá ser sonegado processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de sistemas de informação.

§ 1º O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização da atividade de auditoria interna do Poder Executivo ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assunto de caráter sigiloso, o titular do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas deverá dispensar tratamento de acordo com o estabelecido na normatização própria.

§ 3º O titular do cargo efetivo de Auditor de Contas Públicas deverá preservar a confidencialidade sobre os dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios e pareceres técnicos.”

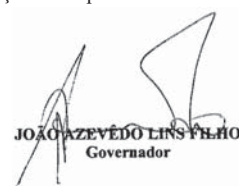
Art. 2º O art. 21 da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O período de tempo de experiência mínima previsto como exigência para nomeação dos cargos de simbologia CGF-1 do Anexo II da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008 será reduzido pela metade se o Auditor de Contas Públicas possuir Certificação em Auditoria Interna ou Governamental emitida pelo Instituto dos Auditores Internos - IIA.”

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 8.698, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Unidade	Cargo	Exigências	Simbologia
Gerência Executiva de Auditoria	Gerente Executivo de Auditoria	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal, e curso de pós-graduação mínimo de 360h em área fim.	CGF-1
	Gerente Operacional de Planejamento e Auditoria Contínua	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2
	Gerente Operacional de Auditorias e Consultorias - I	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2
	Gerente Operacional de Auditorias e Consultorias - II	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2
	Gerente Operacional de Monitoramento	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2

Gerência Executiva de Conformidade, Integridade e Transparência	Gerente Executivo de Conformidade, Integridade e Transparência	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal, e curso de pós-graduação mínimo de 360h em área fim.	CGF-1
	Gerente Operacional de Conformidade	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2
	Gerente Operacional de Integridade e Transparência	Ser integrante da carreira de Auditor de Contas Públicas da CGE/PB e comprovar experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de exercício em cargo efetivo de Auditor Interno – ou cargo similar - em Órgão Central do Sistema de Controle Interno de Poder Executivo Estadual ou Federal.	CGF-2

LEI Nº 11.785 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera a redação do caput do art. 11 da Lei Estadual nº 6.402/96, que explicita dispositivos da Lei Federal que regulamentou o art. 236 da Constituição da República, sobre os Serviços Notariais e de Registro no Estado da Paraíba, atribuindo à Corregedoria Geral de Justiça poder administrativo disciplinar concorrente e advocatário em face de notários e registradores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei Estadual nº 6.402, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. Sem prejuízo do poder administrativo disciplinar concorrente e advocatário exercido pela Corregedoria Geral de Justiça, o juízo competente em cada Comarca é o privativo da Vara de Registros Públicos, a quem incumbe, nas infrações praticadas pelos notários e oficiais de registro definidas na Lei nº 8.935, de 18 de dezembro de 1994.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.786 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao art. 64, do Capítulo VIII, da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64.

X – gerir os serviços de manutenção, material e patrimônio, telefonia, limpeza e conservação da Corregedoria;

XI – gerir a guarda, limpeza e conservação do prédio da Corregedoria;

XII – gerir a tramitação de expedientes administrativos de fiscalização judicial e extrajudicial;

XIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Corregedor Geral da Justiça.”

Art. 2º Fica transformada a Gerência de Expediente, prevista no art. 59, inciso V, alínea c, do Capítulo VIII, e no art. 67, da Subseção III, da Seção V, do capítulo IX, bem como no anexo I, todos da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, em Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 3º A alínea c do inciso V do art. 59 do Capítulo VIII da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

V -

c) a Gerência de Tecnologia da Informação.” (NR)

Art. 4º O art. 67 da Subseção III da Seção V do Capítulo IX da Lei nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Tecnologia da Informação

Art. 67. À Gerência de Tecnologia da Informação incumbe:

I - planejar, projetar, dar manutenção e desenvolver sistemas de informática que auxiliem nos trabalhos e atividades da Corregedoria Geral da Justiça, de acordo com as diretrizes traçadas pela DITEC;

II – dar suporte e apoio ao bom uso das ferramentas de informática disponíveis no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça;

III – exarar pareceres acerca de matérias que envolvam a área de informática;

IV – manter e atualizar a base de dados de provimentos e circulares editados pelo Corregedor-geral de Justiça e os Juizes Auxiliares;

V – gerenciar o sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça;

VI – revisar e validar os dados extraídos dos sistemas judiciais à medida que sejam coletados;

VII – desenvolver políticas e procedimentos para a coleta e análise de dados de processos judiciais e administrativos;

VIII – utilizar ferramentas de Business Intelligence (BI) para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Justiça;

IX – monitorar resultados de análise e métricas de dados extraídos dos sistemas de informática do Tribunal de Justiça;

X – elaborar relatórios técnicos quando requisitados pelo Corregedor-Geral e Juizes Auxiliares;

XI – proceder com a extração, a coleta e o tratamento de dados processuais, classificando as demandas judiciais repetitivas por índice de relevância e por risco de fraude processual;

XII – desenvolver e implementar algoritmos de Inteligência Artificial para auxiliar os trabalhos de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça;

XIII – gerar e validar scripts de acesso aos bancos de dados vinculados ao Sistema de Apoio Operacional – SAO ou ferramenta similar do Tribunal de Justiça.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.606 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/140001.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.600,00** (sete mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5158.4092.0287- BALCÕES DE DIREITO	3390.04	100	7.600,00
TOTAL			7.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	7.600,00
TOTAL			7.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.607 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV, do caput do mesmo artigo, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/160001.00036.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
 16.102 - PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL - PROCASE	4490.32	148	217.000,00
20.606.5002.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO - PROCASE	4490.32	148	2.783.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, por meio do Contrato de Financiamento de Projeto nº I-798-BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o FIDA - Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola, para contribuir com o Desenvolvimento da Economia Rural e reduzir os níveis de pobreza extrema da População Rural que habita a Região do Semi-Árido da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.608 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, incisos III e IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/290401.00019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	39.000,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	270	50.000,00
	3390.47	270	400.000,00
	4490.52	270	40.000,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	3390.30	270	271.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
 29.204 - EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.- EPC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	800.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.609 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIARIA	4490.51	100	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.610 de 2 de outubro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/460001.00008.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 26.901 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.1072.0287- FORTALECIMENTO, EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS OPERATIVOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	4490.52	117	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos transferidos pelo Ministério da Economia, através da Emenda Parlamentar Individual nº 40250002, em favor do Estado da Paraíba, por meio do Contrato de Repasse nº 0903-003278, para aquisição de Material Bélico destinados a Polícia Militar, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.611 de 2 de outubro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso IV, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/680001.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.895.397,74** (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.609.5002.4287.0287- DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL	4490.52	100	1.895.397,74
TOTAL			1.895.397,74

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	1.895.397,74
TOTAL			1.895.397,74

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 2 de outubro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.789

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 1866788, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.790

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA BARBOSA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Unidades com Gestão Pactuada da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.791

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SINFONIO, matrícula nº 1546121, do cargo em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, do Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.792

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear GENESIO OLIVEIRA DE ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I, Símbolo CSE-1, tendo exercício no Gabinete do Governador.

Ato Governamental nº 2.793

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ANA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA, matrícula nº 1647580, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.794

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear ANA RITA RIBEIRO DA CUNHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 2.795

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de TANIA SABRINA OLIVEIRA MAIA, exonerado do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III, através do AG 2783, publicado no Diário Oficial do Estado em 02 de outubro de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 297/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007660-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora MARIA EDELCEDES GONDIM DE VASCONCELOS, matrícula nº 151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no período de julho de 2020 a julho de 2021, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 298/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007538-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região – Recife/PE, da servidora BRUNNA DE SOUZA ALBUQUERQUE, Assistente Administrativo, matrícula nº 181.196-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 299/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20025705-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor MARDEN JOSÉ MAIA GOES, matrícula nº 73.789-5, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 300/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, inciso I, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o que consta no Processo nº 20007182-3/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba -

31ª Zona Eleitoral, do servidor MICHEL PLATINI DE LIMA ALCANTARA, matrícula nº 176.335-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 90, Inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 301/2020/SEAD.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20027411-2/SEAD,

RESOLV E autorizar o afastamento da servidora **LIGIA FERREIRA DOS SANTOS**, Médica, matrícula nº 182.514-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Cardiologia, ministrado pela Universidade de São Paulo e a Universidade Federal da Paraíba - USP/UFPB, no período de 13 a 23 de outubro de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso III, da Lei 7.376/2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 070/2020.

EXPEDIENTE DO DIA :02/10/2020

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
20028308-1 20028117-8	WASHINGTON JOSE MONTEIRO RODRIGUES WAGNER SANTOS LIMA	176.009-2 177.178-7	SEECT SEECT	Secretaria de Estado da Administração Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 209/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.603.453	1.741.454	ALEXANDRE PINTO DE BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.415.282	1.731.921	ALEXSANDRO SOARES DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.446.463	1.738.891	CARLA FABIANA ALVES DE ALMEIDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.450.714	1.738.453	CHARLIE EOL VIEIRA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.709.227	1.740.911	CRISTIANO COSTA DUTRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.447.435	1.716.862	EDSON AVELINO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.429.941	1.716.557	ELADIO ATAÍDE BORBA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.710.136	1.741.918	GESSIVALDO GADELHA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.440.062	1.711.741	GILDERLAN SOARES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.443.774	1.687.409	HELDERSON GOUVEIA MODESTO DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.445.960	1.738.500	ISAÍAS GALDINO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.406.007	1.718.843	JAILSON DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.400.668	1.718.258	JOÃO GUSTAVO DE ALBUQUERQUE SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.444.789	1.711.733	JOSE ROBERTO JERONIMO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.448.462	1.687.662	MARCIO DA COSTA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.524.871	1.720.007	MARILIA REGINA SOUZA PEREIRA FARIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.444.462	1.720.911	RICARDO MARCELO DA COSTA BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.445.002	1.652.421	TEREZA CRISTINA SANTOS DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B
190.437.812	1.732.852	VALMIR ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	B

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 192/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.523.239	1.688.570	AZENALDO JOSE BARBOSA NERI	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.356.286	1.686.691	BRUNO MARCELO FERNANDES GOUVEIA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.392.088	1.686.437	DANIEL LIMA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.961	1.687.115	DIEGO MEDEIROS SILVA LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.399.449	1.687.182	ERIVALDO DE BRITO SANTANA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.530.486	1.687.131	EVANGELISTA DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.672	1.687.221	FLAVIO LUIZ OLIVEIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.427.227	1.686.551	GILMAR DE OLIVEIRA ESTEVÃO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.441.828	1.688.421	HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANITAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.523.450	1.698.880	ISAAC DO NASCIMENTO SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.440.309	1.688.413	ITAMAR DE SOUSA RIBEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.316	1.689.011	JANIELSON RAMOS LUIZ	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.767	1.688.448	LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.431.369	1.688.979	MARCELO NASCIMENTO DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.423.196	1.686.348	MARCO TULLIO QUEROGA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.675	1.686.411	MAURILIO NUNES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.990	1.687.611	MICHEL GOMES MENDES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.085	1.681.958	THIAGO BESERRA LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.979	1.681.273	VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.626	1.688.839	WALDERON FONSECA SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 193/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.519.258	1.716.514	ANDERSON CLAYTON BATISTA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.284	1.688.081	ANDRE BERNARDO DO VALE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.517.140	1.711.971	CLOVIS BRASILEIRO DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.446.892	1.681.885	DENIS GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.406.151	1.687.247	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.437.561	1.686.593	FABIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.215	1.688.006	GILVAN DE MATOS LEAO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.437.316	1.711.474	HARMANDO JOSE FALCAO PESSOA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.251	1.711.369	ICARO MOREIRA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.653	1.688.138	IVERSON SOUZA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.796	1.688.332	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.465	1.689.380	JOSE GRACINDO DOS SANTOS FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.988	1.681.605	LUIZ ANTONIO ALVES DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.088	1.688.456	MARCELO DAVINO DE JESUS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.446.471	1.687.565	MURILLO GOMES DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.440.546	1.712.179	RENUEL NOGUEIRA PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.420.936	1.711.563	RICARDO JORGE BOREL DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.343.893	1.688.545	RINALDO MENDES DA NOBREGA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.520.574	1.687.671	TIAGO EMANUEL SILVA SALES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.420.847	1.711.895	VALDEMIR AURELIANO RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 194/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.710.462	1.716.492	AGNELDO LIMA CAMPOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.902	1.716.131	ALEXANDRE BATISTA REIS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.275	1.716.271	AMANCIO SOARES LUSTOSA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.913	1.716.085	BRÁULIO CARDOSO VIEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.721	1.716.344	CARLENE EULINA BARROS MATIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.341	1.716.051	GEORGE FELIX DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.706.491	1.719.301	GILBERTO RIO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.447.851	1.634.569	HAMILTON VIEIRA MOREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.770	1.716.441	JOSE ALESSANDRO DE LIMA SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.363.631	1.715.255	JOSE MIRANDA TORRES JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.556	1.715.625	LEANDRO BATISTA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.687	1.686.712	LUCIANO AUGUSTO MEDEIROS DE MENEZES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.500	1.710.769	MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.432.004	1.716.566	PAULO FRANCISCO ALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.893	1.717.570	RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.425.431	1.715.852	RANIERE REGO GUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.446	1.716.158	ROGERIO RODRIGUES PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.537	1.716.123	THIAGO DE ARAUJO GONCALVES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.697	1.715.573	WENDEL ARAUJO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.443.928	1.716.450	WILSON DA SILVA FLORIANO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 195/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.523.204	1.720.392	ADRIANO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.706.956	1.718.894	CASSIO FÉLIX DOS SANTOS SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.417.528	1.719.181	CELSO FERREIRA FIALHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.389.345	1.718.703	EDUARDO LEAO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.421.134	1.720.082	FELIPE GUSTAVO DE OLIVEIRA MIRANDA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.603.399	1.719.637	GERALTON DE MEDEIROS BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.670	1.718.584	GIOVANNI DE MORAES CRUZ	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.441.127	1.716.396	GLAUBER PEREIRA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.427.035	1.720.473	INACIO DE LOIOLA PEREIRA DE MENDONÇA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.377.798	1.718.720	IVAN GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.444.282	1.718.355	JAIRO DOS SANTOS SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.424.869	1.718.711	JOSE LOPES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.594	1.718.975	JOSE RUFO CORREIA LIMA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.423.170	1.718.025	LIONALDO FERREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.403.653	1.718.444	MANASSES BARBOSA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.001	1.719.870	MARCILIO DE LIMA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.435.183	1.719.289	NEWTON DE MAREZ LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.426.276	1.718.521	RICARDO RODRIGUES DE LUCENA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.704	1.719.068	SILVANO NOGUEIRA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.433.205	1.718.576	SILVIO EGÍDIO SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 196/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.521.414	1.718.941	ALCIDES LEITE DE ANDRADE NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.391.556	1.718.009	ALESSANDRA DE LIMA BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.443.171	1.718.762	ALEXANDRE MACEDO BATISTA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.557	1.718.801	CLARA PRISILA DE OLIVEIRA SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.439.718	1.718.991	DAIMAO BOZANO VICENTE DE FARIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.466	1.718.335	DENNIS MOTA OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.524.057	1.718.939	DIEGO DE LIMA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.709.405	1.720.864	EMMANUEL ROSENDO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.444.827	1.718.746	FRANCISCO DAVYD SOUSA ABREU	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.428.724	1.720.597	JERFERSON LIMA DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.445.637	1.821.610	JOAO MAURICIO DA ROCHA SOBRINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.361.841	1.720.295	JOSE EDNALDO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.522.411	1.718.371	JOSE EVERTON MOREIRA FRANCO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.139	1.718.363	LARTON DA COSTA CONSERVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.562	1.731.700	LINCOLN SOUTO DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.856	1.718.380	LUCIANO DE MOURA ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.710.446	1.720.104	MANOEL CARLOS LOPES DE MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.356.413	1.718.912	MANOEL LEONEL TAVARES NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.708.409	1.718.548	MORIS NOGUEIRA DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.521.651	1.718.891	MURILLO LOURENÇO BARROS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.431.890	1.720.236	RODRIGO SOUSA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.707.577	1.718.360	VANDERLY DE ASSIS DANITAS	AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO	A	C
190.422.050</					

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 120/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.389.907	1.815.776	CARLOS AUGUSTO MOURA COELHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.603.356	1.635.255	CLAUDIANO NESTOR DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.346.591	1.642.267	DAVID EFRAIM NGRÍ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.154	1.639.072	DIOGO FERREIRA BARBOSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.651	1.639.803	EDSON DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.588	1.642.006	ERIONALDO BARRERO DE VASCONCELOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.161	1.639.064	FABIO JUNIOR RODRIGUES XAVIER	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.257.304	1.639.499	FLAVIO CESAR DANTAS DE PAULA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.487	1.740.741	GLEDSTON GOMES DA NOBREGA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.250	1.814.800	JUSCELINO SILVA NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.340.002	1.639.030	LILIANE SILVA FERNANDES DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.339.993	1.635.026	LINDEMBERG DE ALBUQUERQUE SALES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.427.809	1.642.031	LUIZ GUSTAVO TORRES DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.838	1.639.102	MARIO MONTEIRO PEREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.533	1.633.988	MAURICIO JOSE DA SILVA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.444.959	1.635.913	RENATA GUIMARAES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.511	1.741.616	RENATO ALENCAR DE SOUSA GONDIM	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.442.905	1.642.090	ROBENILSON TAVARES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.336.200	1.639.587	SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.342.901	1.634.801	THIAGO TAVARES DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.431.130	1.642.154	UDEASA FLORENTINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.336.617	1.639.455	WALDIR RAMOS DOS ANJOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 122/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.708.778	1.719.386	ALTON CLEITON SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.393.637	1.720.589	CRISTOVAM RIBEIRO QUIRINO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.429.216	1.719.971	DAMIAO DARLAN CATARINA DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.602.651	1.719.203	DANIEL TOMAZ DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.772	1.716.174	EMANOEL RAMOS DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.521.686	1.720.674	FABRÍCIO DINIZ DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.413	1.720.287	HUMBERTO FERNANDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.707.283	1.718.410	JANIANA KELLY CAVALCANTE LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.432.128	1.718.339	JASON CORREIA DE ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.146	1.718.819	JOSE CARLOS SILVESTRE CAVALCANTI	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.417.838	1.719.033	LUIZ PAULO NUNES DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.373.768	1.718.886	MARISE DE FATIMA RAMALHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.429.151	1.718.286	PEDRO MENDONÇA DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.731	1.719.416	ROGERIO CORDEIRO DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.022	1.720.091	ROGERIO ERISMAR DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.523.115	1.719.467	SUELI DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.122	1.718.347	SUELY TERESA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.422.686	1.719.017	SULAMITA DE SOUZA FONSECA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.731	1.719.904	TIAGO LUCENA DE QUEIROZ BARBOZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.708.794	1.719.394	YURI JOSE FERREIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 123/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.419.032	1.744.721	BERGSON VITAL FERREIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.322.535	1.744.445	CLAUDIA DUARTE COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.704.977	1.745.093	CLAUDIA SHYMENNE LEITE DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.708.981	1.744.364	ERALDO GOMES MOREIRA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.369.680	1.745.107	FRANCARLOS RAMALHO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.830	1.744.054	JADER FLIPE VALOES CARDOSO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.353.091	1.744.224	JOSE VANI LEMOS ALENCAR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.519	1.744.739	JOSSIMAR MARTAS LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.375.132	1.744.498	JULIO CESAR DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.321	1.744.297	LIDIANE SANTOS LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.434.217	1.744.020	LORENA REIS BUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.780	1.744.402	LUANA PAULA ALVES DE MENDONÇA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.434.942	1.743.696	OSIEL JOSE DE HOLANDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.422.572	1.744.097	RAMIRO OLIVEIRA RIBEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.442.565	1.744.101	ROSEMBERG BRAZ DO NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.327.413	1.744.526	SERGIO SOUSA DAMACENO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.327.111	1.744.691	TAYSSA MEDEIROS BRITTO LYRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.522.674	1.744.089	TIAGO JOSE DE SIQUEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.431.741	1.744.429	VALDIR SILVA DANTAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.405.023	1.743.741	WELLINGTON LUIS OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 126/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.446.811	1.687.123	ANDERSON FEITOSA MARINHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.524.928	1.688.961	ANDRE DE ARAUJO VIEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.332.522	1.687.514	DANIEL LEAL ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.050	1.687.735	EDGARDO DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.333.251	1.689.274	EDUARDO GUERRA BARRETO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.297.270	1.691.295	ELIZABETH DA SILVA BORGES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.391.794	1.689.898	ELI HADLEY DA SILVA SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.523.972	1.639.757	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.521.451	1.687.590	GIOMAR CIRILO DE CARVALHO FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.282.090	1.686.933	IDELSON OLIVEIRA CAMINHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.347.471	1.686.429	JOSE CLAUDIO PEREIRA ELIAS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.201	1.681.567	JOSE EDNALDO GOMES SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.437.413	1.686.496	JOSE UMBERTO DA SILVA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.323.108	1.639.790	MANOEL JOSE DA COSTA NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.619	1.687.425	PEDRO LUIS FREIRE DE FRANCA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.863	1.638.005	RAMANA IRINEIDE GOMES DE MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.439.688	1.681.559	REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.323.442	1.688.952	ROBSON SILVA RAMOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.340.126	1.686.640	SAULO MENDONÇA LYRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.333.839	1.686.381	THIAGO IVO GONCALVES DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 127/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.710.811	1.742.566	ALEX SANDRO FRAGOSO FREIRE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.516.193	1.742.892	ANTONIO JOSE DE FARIAS NETO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.337.608	1.741.497	DIANHEIRTO JOSE CAVALCANTI LIRA CARDIM	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.414.154	1.741.675	ESBERTO GOMES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.710.152	1.742.434	ELI KELSON ALMEIDA DINIZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.440.821	1.741.314	EMMANUEL ALENCAR LEMARES DE MOURA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.507	1.741.390	FELIPE ALVES BATISTA MEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.447.815	1.740.652	FLAVIO HENRIQUE MAHON CUSTODIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.707.992	1.740.690	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.724	1.740.681	GERALDO FELIX BARBOSA FILHO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.349.328	1.742.574	HILDO RICARDO LIMA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.425.598	1.740.695	ITALO SANTIAGO DE MAGALHAES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.443.308	1.741.926	JADSON ALBERTO FERREIRA LINS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.416.114	1.742.841	JOSE LEANDRO CORDEIRO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.376.338	1.740.717	JULIO CESAR BATISTA DE LIMA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.383.119	1.742.370	JULIO CESAR MENDES MORAES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.408.677	1.741.586	MARCELO NAZARE DE LIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.705.957	1.742.582	PAULO VINICIUS CORDEIRO LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.279	1.742.558	ROSEANE SANTOS QUEIROZ MARQUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.448.547	1.742.914	VALTER MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 131/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.390.964	1.720.619	ALBERES KENIO DA SILVA DE ANDRADE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.520.248	1.719.327	EDVALDO OLINTO DE CASTRO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.520.345	1.718.681	ELVIS DE SOUZA SANTA CRUZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.392.771	1.718.789	EMANUEL ADAILSON DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.522.151	1.718.282	FABIO FERREIRA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.430.869	1.718.738	GETULIO CESAR SANTANA FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.438.473	1.718.835	JOAO CLAUDIO MELLO SUGAR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.446.056	1.719.751	KADJA GOMES ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.709.880	1.720.694	MARCOS ANTONIO DE MORAIS COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.392.916	1.718.588	MARIA VALDINEZ FERNANDES DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.706.425	1.719.491	OSMAR SOUZA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.346.259	1.633.872	RANGEL GOMES SOARES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.387.572	1.715.828	RAUL WILSON PEQUENO TEJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.815	1.719.998	REBECCA THAISA ARAUJO LUCENA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.412.381	1.719.297	RICARDO LOPES RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.421.321	1.719.220	ROMERO HENRIQUE DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.106	1.720.198	ROSALBA MENDES DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.516.296	1.718.606	SAMARA APARECIDA DE SOUZA GUEDES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.445.858	1.720.058	SHEYLIA MARIA DONATO DA CUNHA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D
190.385.839	1.720.686	TICIANO DA SILVA FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	D

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 156/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFEIRIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.394.153	1.634.691	ALANA NELL BAGGIOTO MOREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.400.878	1.631.489	ALYSSON NERE DE ARAUJO OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.367.059	1.631.772	CINTHYA ALMEIDA DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.363.380	1.634.071	DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.368.373	1.632.957	ERALDO PORDEUS SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.337.036	704.784	GERALDO MAGELA DE SOUSA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.374.357	1.634.321	GILBERTO DE BRITO JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.522.626	895.377	HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.749	1.634.399	HOMERO DIAS FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.385.898	1.632.710	IURE GIVAGO BEZERRA ESPINDOLA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.559.005	1.744.828	IVAN LIMA DE ASSUNCAO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.609	1.632.				

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 165/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.418.176	1.687.239	ALEXANDRE DA COSTA NASCIMENTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.443.963	1.689.045	ANARIS ALMEIDA SIMPLICIO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.498.336	1.688.774	CLAIRA CORALINA DE OLIVEIRA E SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.425.410	1.686.290	DAVID ERIC ALFARO FERREIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.440.139	1.681.761	DENISE DE BRITO SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.413.665	1.688.031	ELLEN CRISTINE DE ALBUQUERQUE PEDROSA ALMEIDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.442.221	1.681.290	EMERSON DANILSON DE SOUZA PAZ	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.524.448	1.688.561	FLAVIO DE BRITO CADENA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.440.112	1.687.344	JADELSON ANTONIO B DA SILVA GOMES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.433.914	1.687.751	JANANA FARIAS DE AGUIAR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.418.664	1.686.721	JOHN RODRIGUES LEITE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.343.938	1.686.697	JOHNY WILE DA SILVA BRILHANTE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.522.870	1.681.443	JOSE ALEXANDRE DE MORAIS CAVALCANTI	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.708.905	1.687.069	MAISA CRNE DE NEDEIROS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.427.191	1.686.518	REGINALDO BELMIRO DA SILVA JUNIOR	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.336.510	1.686.950	RENATO NOBREGA FERREIRA DE MELO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.361.930	1.681.915	SABRINA MACHADO DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.424.320	1.687.158	VALDICELO DA SILVA LOPES	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.811	1.686.861	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.364.509	1.681.524	VALTERCEI DE SIQUEIRA BARRIOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 166/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
190.431.776	1.686.616	ANDRÉIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.420.855	1.634.097	ARMISTRON GOMES DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.365.540	1.665.731	AUTOMAR GUEDES DE LACERDA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.420.138	1.681.711	CLECIENE CAVALCANTI ALBUQUERQUE	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.324.082	1.686.445	FABIANO LUCAS LINS DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.450.200	1.681.694	FRANCISCO JOSE DA SILVA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.325.381	1.687.000	IOLANDA PAULA DE LIMA BRITO MATA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.323.812	1.687.701	IRENO DE MACEDO PIMENTEL	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.348.143	1.642.030	JAILSON DE MATOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.405.724	1.686.534	JAMY PAZ MILANO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.434.511	1.631.721	JARDSON FONSECA DA SILVA BEZERRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.393.246	1.639.285	MARCELO CANDIDO DA COSTA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.366.624	1.742.647	MARCOS CAVALCANTI DE BRITO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.522.101	1.687.034	MAX SANDRO FRANCELINO DE SOUZA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.709.332	1.639.846	NEUDIRAN VIEIRA MORAIS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.423.231	1.639.854	PAULO AVELINO DOS SANTOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.327.269	1.686.669	PAULO MILANO GALDINO DE OLIVEIRA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.701.756	1.631.811	PEDRO RAFAEL SOARES CAMARA	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.411.571	1.689.231	SERGIO ALAN SANTOS DE ARAUJO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.368.829	1.686.682	TOMAZ ESPINOLA RAMOS	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E
190.410.345	1.681.281	WAGNER ALVES BERTO	AGENTE SEGUR PENITENCIARIO	A	E

PUBLIQUE-SE



JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 338/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

30/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	172.456-8	ESTATUTARIO	60	12/09/2020	10/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA DUARTE LOPES	141.663-4	ESTATUTARIO	60	30/09/2020	28/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA JOSE GONCALVES MAGNO DE LIMA	142.728-8	ESTATUTARIO	90	06/09/2020	04/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	144.171-0	ESTATUTARIO	90	30/09/2020	28/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	VANUZA NEVES LIMA DOS SANTOS	172.709-5	ESTATUTARIO	90	19/09/2020	17/12/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 341/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 02-10-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU o processo de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionado:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
20.010.396-2	PM	519.074-6	Nº 1165/2020/ASJUR	ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº da Resenha : 328/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

28/09/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MAIZA OLIVEIRA DOS SANTOS	611.662-1	COMISSIONADO	180	30/08/2020	25/02/2021
SEC. EST. INF. REC. HID. MEIO AMBIE	WALDJAN LIMA MENDONÇA	181.402-8	COMISSIONADO	180	09/08/2020	04/02/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ALBANIZE BATISTA DE ANDRADE	161.613-7	ESTATUTARIO	13	24/08/2020	05/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA MARIA MARCELINO DA SILVA	906.767-1	COMISSIONADO	15	03/09/2020	17/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ARGEMIRO MOURA DA COSTA JUNIOR	906.962-3	COMISSIONADO	10	19/08/2020	28/08/2020
SEC. EST. SAUDE	CICERA DOMINGOS DE AGUIAR FREIRE	906.941-1	COMISSIONADO	7	26/08/2020	01/09/2020
SEC. EST. SAUDE	ELIDIANE MINERVINO DOS SANTOS	906.772-8	COMISSIONADO	10	17/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ERICK XAVIER DA SILVA	159.988-7	ESTATUTARIO	15	11/08/2020	25/08/2020

SEC. EST. SAUDE	FELIPE ALISSON DE LIMA	906.954-2	COMISSIONADO	14	10/09/2020	23/09/2020
SEC. EST. SAUDE	GEILSON TEZOLIN	906.777-9	COMISSIONADO	14	13/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERMÃO AUGUSTO RANGEL DAMASCENA	182.445-7	ESTATUTARIO	60	20/07/2020	17/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HERTHA DE FRANCA COSTA	157.319-5	ESTATUTARIO	20	28/07/2020	16/08/2020
SEC. EST. SAUDE	JENNIFER SOARES DA SILVA	906.889-9	COMISSIONADO	14	10/08/2020	23/08/2020
SEC. EST. SAUDE	JOANA DARCI OLIVEIRA DA COSTA	999.680-0	COMISSIONADO	15	03/08/2020	17/08/2020
SEC. EST. SAUDE	LUCINALVA ROSA DA SILVA	906.938-1	COMISSIONADO	6	08/09/2020	13/09/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SENA	999.980-9	COMISSIONADO	14	15/08/2020	28/08/2020
SEC. EST. SAUDE	MARIA DO ROSARIO DO AMARAL	997.228-5	COMISSIONADO	14	03/08/2020	16/08/2020
SEC. EST. SAUDE	SONIA DE FATIMA ALVES PEREIRA	999.999-0	COMISSIONADO	10	14/08/2020	23/08/2020
SEC. EST. SAUDE	TEREZA CRISTINA BERNARDO DE ALMEIDA	906.940-2	COMISSIONADO	7	19/08/2020	25/08/2020
SEC. EST. SAUDE	VILMAR JUSTINO DA SILVA	999.744-0	COMISSIONADO	10	03/09/2020	12/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	156.083-2	ESTATUTARIO	90	11/08/2020	08/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	60	13/08/2020	11/10/2020

Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVIA CRISTINA MACEDO LIRA	182.389-2	ESTATUTARIO	15	16/08/2020	30/08/2020
---------------------------------	-----------------------------	-----------	-------------	----	------------	------------

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANNA CAROLINA FERREIRA MONTES ADISSI	156.065-4	ESTATUTARIO	40	29/08/2020	07/10/2020
SEC. EST. SAUDE	DAVI TAVARES DE LIMA	906.850-3	COMISSIONADO	4	02/09/2020	05/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	12/08/2020	10/10/2020
SEC. EST. SAUDE	JACKELINE JANE RODRIGUES SOUTO	999.915-9	COMISSIONADO	7	26/08/2020	01/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JAILTON ANDRE ARAUJO	168.618-6	ESTATUTARIO	15	30/08/2020	13/09/2020
SEC. EST. SAUDE	JANDELCEY FERREIRA DOS SANTOS	906.973-9	COMISSIONADO	3	24/08/2020	26/08/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO AUGUSTO FALCONI DE ANDRADE	182.004-4	ESTATUTARIO	60	01/08/2020	29/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 337/2020

29/09/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	POLIANA DE SOUSA MELO	176.643-1	ESTATUTARIO	180	17/09/2020	15/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	185.112-8	ESTATUTARIO	180	16/09/2020	14/03/2021
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	RENATA RANIELLY CABRAL DA SILVA	174.029-6	ESTATUTARIO	180	16/09/2020	14/03/2021

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ARNALDO DE SOUZA SILVA	127.308-6	ESTATUTARIO	15	11/09/2020	25/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIEL VASCONCELOS NOBREGA	182.221-7	ESTATUTARIO	08	27/08/2020	03/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ELIOMAR SANTA ROSA FARIAS	54.268-7	ESTATUTARIO	30	27/08/2020	25/09/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE ADRIANO DE SOUSA LIMA	127.344-2	ESTATUTARIO	90	01/09/2020	29/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ	168.414-1	ESTATUTARIO	30	31/08/2020	29/09/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	NEUZETE OLIVEIRA DOS SANTOS	141.500-0	ESTATUTARIO	60	22/09/2020	20/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	REGINA DALVA MEIRA	89.044-8	ESTATUTARIO	90	02/09/2020	30/11/2020

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	ESTATUTARIO	90	13/09/2020	11/12/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	ESTATUTARIO	60	19/09/2020	17/11/2020
SEC. EST. SAUDE	ANA THAIS BELEM DE FIGUEIREDO	161.655-2	ESTATUTARIO	90	21/08/2020	18/11/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO RUI BARBOSA SILVA	135.633-0	ESTATUTARIO	60	01/09/2020	30/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	07/08/2020	04/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	DAMIAO ALVES DE SOUZA	139.008-2	ESTATUTARIO	90	17/08/2020	14/11/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	FRANCISCA PIRES LEITE	141.708-8	ESTATUTARIO	90	23/09/2020	21/12/2020
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	98.323-3	ESTATUTARIO	90	20/09/2020	18/12/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	MARIA ELIZABETH FONSECA	80.974-8	ESTATUTARIO	90	23/09/2020	21/12/2020



MARIA DAS GRACAS ARAUJO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA nº 014

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020

Institui Comissão para condução das Prestações de Contas Parciais dos Convênios celebrados pelo desenvolvimento da educação na Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para condução de processos de Prestação de Contas Parciais a fim de atender os prazos previstos em lei.

RESOLUÇÃO:

I – Instituir Comissão para condução de processos de Prestação de Contas Parciais dos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia pelo desenvolvimento da educação na Paraíba;

II - designar os servidores FLÁVIA NAYRA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 178.354-8, ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS CAIAFO, matrícula nº 184.345-1,



que apresentem nota ou resultado de outros candidatos ou conteúdo ofensivo a banca serão, preliminarmente, indeferidos.

10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.6. Após a análise, os resultados dos recursos, deferidos e indeferidos, serão publicados juntamente com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE não se admitindo recurso deste resultado.

11. RESULTADO FINAL

11.1. O Resultado Final da Seleção para Cadastro de Ministrantes da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, após análise de todos os recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme data prevista no cronograma, anexo III e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br, obedecendo à ordem rigorosa de classificação.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO

12.1. O Processo Seletivo Simplificado para ministrantes terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da ESPEP.

13. DO AFASTAMENTO

13.1. Será afastado a qualquer tempo, na vigência do respectivo processo seletivo, o candidato que for devidamente comprovado infrator do item 6.3 do presente Edital.

13.2. O ministrante poderá requerer a sua exclusão do processo, finda a execução da Prestação de Serviço ou, inclusive, antes do início das atividades, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, relativos à data prevista para o início do módulo e/ou módulos do Curso.

14. TABELA DE VALORES PELO SERVIÇO PRESTADO

14.1. Os valores serão pagos por hora/aula de acordo com a Titulação, conforme Tabela abaixo:

Table with 2 columns: TITULAÇÃO and Remuneração por hora/aula: R\$. Rows include DOUTORADO (140,00), Mestrado (120,00), Especialização (100,00), and Graduação (80,00).

14.2. Serão descontados da Remuneração dos profissionais os encargos sociais previsto em lei, bem como o previsto na Lei Estadual nº 9.335, de 25.01.2011, alterada pela Medida Provisória nº 171, de 25.03.2011 e Decreto nº 32.086, de 08.04.2011 e suas alterações.

15. DOS IMPEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante demitido, a bem do serviço público, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal da Administração Direta ou Indireta.

15.2. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que se encontrar inserido na regra geral de vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas pelos agentes da Administração, nos termos da Constituição Federal.

15.3. Será vedada a Prestação de Serviço do ministrante que não atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º da Constituição Federal; visto de permanência no Brasil.
b) Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
c) Estar em dia com as obrigações militares;
d) Estar em gozo dos direitos políticos;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção de ministrantes, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos classificados, considerando que o candidato não tem assegurado o direito líquido e certo à Prestação de Serviço.

16.2. O material didático produzido pelo ministrante, segundo padrões estabelecidos pela ESPEP/FDR, seja para a modalidade presencial/semipresencial ou Educação à distância, deverá atender ao previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, incluindo-se a autorização do ministrante, na condição de autor para que a ESPEP/FDR possa fazer pleno uso do material, incluindo-se ações para publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e reprodução.

16.3. Não serão de responsabilidade da ESPEP as eventuais despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e passagens dos ministrantes convocados.

16.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições da Seleção para ministrantes tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.5. São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Seleção de ministrantes, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através dos endereços eletrônicos: www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br

16.6. Será permitido o aproveitamento dos Ministrantes classificados nesta Seleção para outros cursos de capacitação, conforme descritos no subitem 1.3, bem como outros cursos/projetos executados pela ESPEP/FDRH.

16.7. O candidato é responsável pela atualização de suas informações pessoais, endereço residencial e e-mail durante a validade do processo seletivo, a ser realizado diretamente no Núcleo de Seleção e Treinamento – NUSSET/ESPEP, situada à Rua Neuza de Sousa Sales, s/n, Mangabeira VII, CEP: 58058-420, João Pessoa, PB. A não atualização poderá causar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para esta Escola.

16.8. A ESPEP não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do mesmo acompanhar a situação de sua inscrição.

16.9. Os casos omissos, neste Edital, serão analisados e resolvidos pela Comissão do processo, e a Superintendente da ESPEP.

16.10. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- I – Tabela de Pontuação da análise dos Títulos.
II – Requerimento para interposição de recurso.
III – Cronograma Previsto.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- Ivanilda Matias Gentle – Presidente
Albanita Maria Farias da Silva – ESPEP
Andreia Sobreira Teixeira Gonçalves- ESPEP
Guilherardo Cesar Gomes de Almeida – ESPEP
Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO

TÍTULOS PARA ANÁLISE CONFORME ITEM 3, TABELA 2, DESTE EDITAL

Large table with columns: Alinea, Título, Pontuação por item, Pontuação máxima. It details scoring for various titles and activities, totaling 100 points.

OBSERVAÇÃO: Declaração de conclusão de curso com validade de até 180 dias.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____, devidamente inscrito no Processo de Seleção Simplificado para o credenciamento de Profissionais Especializados no cadastro de Prestadores de Serviços do CURSO _____, Código _____, venho requerer a reapreciação do resultado: _____, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Requerente

ANEXO III
CRONOGRAMA PREVISTO

Table with 2 columns: FASES DO PROCESSO and DATAS. It outlines the schedule for the selection process, including registration, document analysis, and result publication.

4	Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado para 2020, contendo Princípios Norteadores , Diagnóstico da escola, Objetivos e metas, Execução e Acompanhamento (0,1). Cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do PPP por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios)	0,0 a 0,2
5	Declaração emitida pela SGEST/GTECI/SEECT que ateste a evolução qualitativa da escola nos indicadores de rendimento educacionais: crescimento de aprovação nas etapas de ensino que oferta nos anos de 2018/2019.	1,5
6	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação que a escola é vinculada, atestando participação do corpo diretivo, nas reuniões de governança semanal no ano de 2020, em todos os encontros.	0,5
7	Relatório de ações desenvolvidas na escola para o ano de 2020 vinculadas ao Ano Cultural em menção à Severino Dias de Oliveira (0,1), mais conhecido como Sivuca e a Celso Furtado (0,2), em homenagem ao seu centenário. Mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) páginas de texto. (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,3
8	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus professores na plataforma PBEDUCA no ano de 2020. *Para as escolas com a modalidade de Ensino Fundamental I e Educação Infantil, considerar a participação dos professores no Regime Especial no ano letivo de 2020.	0,3
9	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de participação de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2020.	0,3
10	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus estudantes no ensino remoto no ano de 2020.	0,5
11	Declaração emitida pela Gerência Regional da Educação, que a escola é vinculada, atestando o índice de 80% de engajamento de seus professores no ensino remoto no ano de 2020.	0,5
Critérios	Gestão Participativa	Pontuação
12	Regimento Interno atualizado para 2020 (0,1) e cópia da Ata da reunião que registre o conhecimento do regimento por parte da comunidade escolar (0,1). (Modelo e orientações para elaboração disponíveis no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,2
13	Relato de parcerias estabelecidas entre a escola e instituições/segmentos da sociedade, no ano de 2020, voltadas para o desenvolvimento de projetos que garantam melhorias para a escola e alcance dos objetivos propostos pelo Projeto (PLANOS ESTRATÉGICOS) para o ano letivo em curso, com anexos ao relato: fotografias, folders, publicações em jornais, revistas, internet, catálogos (0,0 a 0,3). Máximo de 5 (cinco) páginas.	0,0 a 0,3
Critérios	Gestão de Pessoas e Lideranças	Pontuação
14	Declaração de regularidade da Escola referente ao Programa Bolsa Família/2020 expedida pelo Operador Municipal Master.	0,2
Critérios	Gestão de Infraestrutura: serviços e recursos	Pontuação
15	Relatório de execução, com fotografias, descrevendo início e término de Ações/2020 que comprovem a manutenção dos bens, a utilização adequada das instalações e equipamentos, a preservação do patrimônio escolar e limpeza da escola, (0,1) com atividades que incluam o combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> na comunidade em que a escola está inserida (0,1) - máximo de 10 (dez) páginas conforme modelo fornecido pela SEECT nos endereços eletrônicos: www.see.pb.gov.br/premios).	0,0 a 0,2
Pontuação Final		
Projeto (Planos Estratégicos) + Relatório de Execução do Projeto + Documentos Comprobatórios		0,0 a 10,0

4.15 Caso a unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba, inscrita no Prêmio ESCOLA DE VALOR, não possua índice IDEB ano 2019, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 3 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O Prêmio ESCOLA DE VALOR contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os profissionais de educação em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionadas nesse Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR** os profissionais da educação que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os profissionais da educação que não estejam lotados e em pleno exercício na escolaridade durante a vigência deste edital entre o período de inscrição e envio do dossiê da escola, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia, em local a ser divulgado oportunamente.

5.6 A participação e premiação das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO PRÊMIO ESCOLA DE VALOR

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será composta por profissionais da educação, com formação de nível superior e/ou comprovado conhecimento acerca dos documentos de gestão descritos no Quadro 1 deste Edital, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a análise criteriosa do Projeto (Planos Estratégicos) da escola, relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios enviados pelas escolas inscritas no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os Projetos (Planos Estratégicos) da escola, relatórios de execução do Projeto e documentos comprobatórios enviados pelas escolas para concorrer ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto e documentos comprobatórios da escola que concorre ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, será analisado por mais 01 (um) integrante da mesma Comissão que atribuirá uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h do dia 05 de outubro até às 23:59h do dia 30 de outubro de 2020	Inscrição, envio do Projeto (Planos Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios à SEECT para concorrer ao Prêmio ESCOLA DE VALOR.
03 de novembro de 2020	Homologação parcial da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
03 de novembro de 2020 até o dia 04 de novembro de 2020	Interposição de recurso da Homologação preliminar da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
06 de novembro de 2020	Homologação final da ESCOLA da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio ESCOLA DE VALOR
07 de novembro de 2020	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR no Diário Oficial do Estado
07 de novembro de 2020 até 30 de novembro de 2020	Análise do Projeto (Planos Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio ESCOLA DE VALOR, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2020	Divulgação das ESCOLAS da rede pública estadual de Educação Básica contempladas com o Prêmio ESCOLA DE VALOR

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscritas e selecionadas pelo **Prêmio ESCOLA DE VALOR** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros documentos apresentados.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora as Escolas que apresentarem conteúdos, no Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto na edição 2020, iguais ou semelhantes, considerando Projeto (Planos Estratégicos), relatório de execução do Projeto que concorreram ao **Prêmio ESCOLA DE VALOR** em anos anteriores. Poderão ainda ser desclassificadas, caso seja evidenciado conteúdos elencados no Projetos/ Relatório de Execução na edição 2020, identificados em situação de plágio ou por falsificação de documentos.

8.3 Os documentos enviados pelas escolas não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio ESCOLA DE VALOR** a decisão em relação aos casos omissos e análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: www.see.pb.gov.br/premios

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da
Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL Nº. 027/2020/SEECT PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo, visando selecionar boas práticas do cotidiano curricular desenvolvidas nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, no intuito de laurear professores com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei nº 9.879, de 13 de setembro de 2012, mediante os critérios e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO é uma iniciativa do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, que consiste no fomento, seleção, valorização e premiação das práticas pedagógicas exitosas executadas por professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, e que, comprovadamente, estejam tendo sucesso no enfrentamento dos desafios no processo de ensino e aprendizagem.

1.2 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estará aberto, exclusivamente, a professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados em escolas da Rede Pública Estadual da Educação Básica, que estejam atuando em Regime Especial no ano letivo de 2020, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Portaria nº 481/2020 e, nas Resoluções n. 120/2020, n. 140/2020 e nº 160/2020, expedidas pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

1.3 O Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO estabelecerá, como critérios para seleção, a apresentação de três instrumentos que deverão fazer referência a boas práticas docentes frente aos desafios do processo de ensino e aprendizagem e que possibilitem o sucesso escolar dos estudantes, a saber:

- Projeto (Programas Estratégicos) do professor;
- Relatório de execução do projeto;
- Documentos comprobatórios.

2. DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**

2.1 Valorizar os professores da rede pública estadual da Educação Básica que se destaquem pela competência nas diversas áreas do conhecimento e por práticas pedagógicas inovadoras e bem sucedidas que promovam os estudantes, possibilitando-lhes a permanência e elevação do nível de aprendizagem.

2.2 Reconhecer e dar visibilidade ao esforço empreendido por professores que estão inseridos no ambiente escolar como mediadores do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, buscando, assim, uma maior participação da comunidade escolar na construção do conhecimento.

3. DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

3.1 Todos os professores em efetivo exercício de suas funções, com carga horária de sala de aula registrada no Sistema de Acompanhamento de Pessoal – SAP e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica estão aptos a se inscreverem e concorrerem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, desde que preencham os requisitos presentes neste Edital, em especial, no que diz respeito ao envio de formulário de inscrição, projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios desenvolvidos no ano de 2020, conforme especificados no item 4 deste Edital.

3.2 A inscrição para o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no período de **05 de outubro de 2020 até 30 de outubro de 2020** no endereço eletrônico: <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico, envio do projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, em consonância com os requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital. Este procedimento é condição indispensável para a emissão do comprovante com número que identifica e confirma a inscrição do professor no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**.

3.3 Apenas 01 (um) e o 1º (primeiro) projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, enviado à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT, em formato PDF, em arquivos separados, conforme instruções disponibilizadas no quadro 1 deste Edital, será analisado pela comissão avaliadora do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, não sendo possível alterar ou receber documentos enviados avulsos ou fora do prazo estabelecido por este Edital.

3.4 A homologação da inscrição dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** ocorrerá no dia **03 de novembro de 2020**, no endereço eletrônico: <http://www.sec.pb.gov.br/premios/> e dar-se-á após confirmado o envio do projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, no ato da inscrição.

3.5 Os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que tenham 2 (duas) matrículas só poderão concorrer 2 (duas) vezes ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, mediante a comprovação de 2 (duas) inscrições que façam referência a projetos distintos. Entretanto, para efeito de premiação, recebimento de 14º salário, só será considerado 01 (uma) matrícula, cujo projeto e dossiê (relatório de execução do projeto, documentos comprobatórios) atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O projeto do professor (Programas Estratégicos), elaborado para o ano de 2020, bem como relatório de execução e documentos comprobatórios deverão ser apresentados pelo professor das escolas públicas estaduais de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, em período estabelecido no cronograma deste Edital (item 7), para serem analisados pela comissão avaliadora, cabendo, à mesma, atribuir para cada critério de seleção, pontuações que variam entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério (Quadro 1).

4.2 O projeto inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponde aos Programas Estratégicos elaborados pelo professor para o ano letivo 2020, correspondente ao primeiro, segundo e terceiro bimestre, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, devendo apresentar contribuições para a redução do abandono e da evasão, bem como para a melhoria do rendimento escolar dos estudantes. O Projeto (Programas Estratégicos) deverá fazer interlocução com eixos transversais, por meio de práticas pedagógicas, tais como o enfrentamento e minimização da violência na escola; discussões sobre direitos humanos e diversidade; atitudes direcionadas a promoção do protagonismo juvenil e da sustentabilidade, inclusão digital e de pessoas com deficiência; atividades artísticas, esportivas e de cultura corporal do movimento, entre outros.

4.3 O Projeto (Programas Estratégicos) inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deverá incluir ações interdisciplinares trabalhadas de forma coletiva com outros professores, com enfoque nos descritores avaliativos das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, de forma que possibilite o alcance de melhorias e índices educacionais no ano de 2020, considerando o Regime Especial, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

4.4 O projeto (Programas Estratégicos) inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo e garantirá pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, se observado atendimento as especificidades previstas nos itens 4.2, 4.3, 4.7 e 4.8 deste edital, e eliminatório se não apresentado.

4.5 O relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** deve descrever a realização das ações (início e término) planejadas em um dos bimestres (1 ou 2 ou 3), contendo dados avaliativos, fotografias e outros documentos que evidenciem o alcance dos objetivos propostos pelo projeto, previstos nos itens 4.2 e 4.3 deste edital.

4.6 O relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** é critério classificatório desse processo seletivo, se observado atendimento as especificidades previstas no item 4.5, 4.7 e 4.8 deste edital, podendo garantir pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo de 2 (dois) pontos, e eliminatório, se não apresentado.

4.7 Na pontuação do projeto (Programas Estratégicos) e respectivo relatório de execução inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão considerados ainda: consistência pedagógica e conceitual, clareza nos objetivos e adequação didática das práticas pedagógicas propostas em relação aos resultados de aprendizagem dos estudantes. Os professores que atuam em anexos de unidades regulares de ensino, bem como anexos de unidades prisionais, unidades em atendimento a medidas socioeducativas, e em turmas de escolas com estudantes com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, deverão considerar na elaboração do projeto e relatório de execução as ações específicas para este público de estudante atendido.

4.8 O projeto (Programas Estratégicos) do professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** bem como o relatório de execução, deverão ser digitados em papel A4; margem superior e esquerda 3,0; margem inferior e direita 2,0; fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12; espaçamento 1,5; observando as normas da ABNT/6023 de 11 de abril de 2011 e limite de páginas de cada item, devendo seguir a estrutura de modelo e relatório disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>.

4.9 Os documentos comprobatórios apresentados pelo professor inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** garantirão pontuação que varia entre o mínimo de 0 (zero) e máximo especificado em cada critério e juntos podem somar até 6 (seis) pontos (Quadro 1).

4.10 Ao final do processo seletivo, o projeto (Programas Estratégicos) do professor, relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios, desenvolvidos no ano de 2020, apresentados à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia por parte do professor da rede pública estadual de Educação Básica inscrito no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, poderão totalizar pontuação máxima igual 10 (dez) (Quadro 1).

4.11 Serão selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica que apresentem projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios, atendendo aos critérios estabelecidos no item 4 deste Edital e que atinjam

pontuação mínima igual a 7,0 (sete) no Quadro 1.

4.12 Para atendimento de cada critério que consta no Quadro 1, o professor inscrito e que teve sua inscrição homologada, deverá fazer upload de arquivo único e em formato PDF, exclusivamente em cada item específico no Quadro 01 deste edital, após fazer login no endereço eletrônico <http://www.sec.pb.gov.br/premios/>. Não serão aceitos documentos inseridos em critérios divergentes aos respectivos itens estabelecidos no Quadro 01.

QUADRO 1 – Pontuação dos Critérios de Avaliação		
Critério	Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
1	Projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo Professor para o ano de 2020, elaborado para o 1 bimestre até o 3 bimestre, conforme estabelecem os itens 4.2 (0,0 a 0,7); 4.3 (0,0 a 0,8), 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 05 (cinco) e máximo de 20 (vinte) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011 (Modelo disponível no endereço eletrônico).	0,0 a 2,0
Critério	Relatório de Execução do Projeto (Programas Estratégicos) (Critério Classificatório e Eliminatório)	Pontuação
2	Relatório de execução do projeto (Programas Estratégicos) desenvolvido pelo professor no ano de 2020, de um dos bimestres, conforme estabelecem os itens 4.5 (0,0 a 1,5); 4.7 (0,0 a 0,3) e 4.8 (0,0 a 0,2) deste edital. Mínimo de 10 (dez) e máximo de 30 (trinta) páginas, observando normas da ABNT/6023, de 11 de abril de 2011. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/)	0,0 a 2,0
Critérios	Documentos Comprobatórios (Critérios Classificatórios)	Pontuação
3	Cópia do Diploma ou Certificado de Formação em Ensino Superior/ Licenciatura, compatível com a disciplina que leciona, ou cópia da carteira de Autorização Temporária para o exercício da docência, emitida pela GEAGE/SEECT, para professores que não estão habilitados conforme Resolução nº. 101/2008 – CEE/PB)	0,3
4	Cópia do Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação na área de educação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para apresentação de especialização ou atribuição da pontuação de 1,0 para mestrado ou atribuição da pontuação de 1,5 para doutorado. Caso o professor possua os três níveis acadêmicos, será atribuída apenas a maior pontuação, não podendo sendo possível efetuar a soma entre elas.	0,0 a 1,5
5	Comprovante de participação do professor em cursos de Formação Continuada ofertados por meio do Estado e/ou Instituições de Ensino Superior, no período de outubro de 2019 a outubro de 2020, que somados totalizem mínimo de 80 horas (Diploma, Certificado ou Declaração).	0,4
6	Declaração emitida e atestada pelo (a) Gestor (a) Escolar da participação do professor no planejamento remoto semanal no ano de 2020, em todos os encontros. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/).	0,8
7	Declaração emitida pela Gerente Regional da Educação que o professor é vinculado, atestando sua atuação no Regime Especial no ano letivo de 2020, por meio de ações pedagógicas, conforme previsto na Resolução n. 120/2020, expedida pelo Conselho Estadual da Educação da Paraíba e regulamentada no ensino público estadual por meio da Portaria n. 418/2020, como medida preventiva à disseminação do COVID-19.	0,5
8	Declaração emitida pela Gestão Escolar que o professor é lotado, sinalizando a veracidade da execução das ações contidas nos Programas Estratégicos bimestrais no ano letivo 2020. (Modelo disponível no endereço eletrônico: http://www.sec.pb.gov.br/premios/).	0,5
9	Declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, que ateste crescimento da Escola, que o professor é lotado, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) no ano de 2019, nas etapas de ensino que oferta.	2,0
Pontuação Final (Projeto + Relatório de execução + Documentos Comprobatórios)		0,0 a 10,0

4.13 Caso o professor esteja lotado em uma unidade de ensino da rede pública estadual da Paraíba que não possua índice IDEB ano 2019, devidamente comprovada por meio de declaração emitida pela Gerência Executiva da Educação Infantil e Ensino Fundamental – GEEIEF/SEECT e/ou Gerência Executiva do Ensino Médio – GEEM/SEECT, lhe será atribuída a pontuação máxima do critério 9 do Quadro 1 deste edital. Contudo, para obter aprovação no presente processo seletivo, deve atingir a pontuação mínima igual a 8,0 (oito).

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** contemplará, dentro dos limites orçamentários, todos os professores em exercício e lotados nas escolas públicas estaduais de Educação Básica, selecionados neste Processo Seletivo, com o valor correspondente a uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando o 14º salário, com exceção dos profissionais citados nos itens 5.2, 5.3 e 5.4.

5.2 Não poderão ser contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que tenha usufruído de licenças e/ou afastamentos da unidade escolar por período superior a 30 (trinta) dias, exceto quando de interesse da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

5.3 Igualmente não serão contemplados com o **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** os professores que atuam em regime de contrato de emergência e/ou que tenham sido aposentados durante o ano letivo em curso.

5.4 Também não serão contemplados os professores que não estejam lotados e em pleno exercício na escola durante a vigência deste edital, entre o período da inscrição e envio do projeto, conforme consta no Cronograma contido no item 7 deste edital.

5.5 O **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será concedido apenas ao professor autor do projeto, identificado por meio de sua matrícula e CPF no formulário de inscrição, não sendo possível realizar partilha ou transferência da premiação com coautores ou colaboradores do projeto.

5.6 Caso o professor premiado no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** esteja lotado em escola contemplada com o **Prêmio ESCOLA DE VALOR**, este receberá também o valor correspondente a mais uma remuneração mensal a qual percebe, caracterizando assim um 15º salário.

5.7 A premiação acontecerá em evento organizado pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT em local a ser divulgado oportunamente.

5.8 A participação e premiação dos professores das escolas públicas estaduais de Educação Básica no processo seletivo do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** corresponderão à aceitação das disposições do presente Edital, e, inclusive, da autorização para uso de imagem e publicação dos documentos comprobatórios em quaisquer mídias, por parte da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6. DA COMISSÃO ESTADUAL DO PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO

6.1 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, bem como sua presidência, será constituída mediante Ato do Secretário de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.2 A Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será composta por profissionais com formação de nível superior na área de educação, indicados por Instituições de Ensino Superior e pela Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT.

6.3 É de competência da Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a análise criteriosa do projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios, enviados pelos professores inscritos no referido Prêmio e atribuição de pontuação com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

6.4 Todos os projetos (Programas Estratégicos) e dossiês (relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios) enviados pelos professores para concorrer ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** serão avaliados por 2 (dois) e até 3 (três) integrantes da Comissão Estadual de Avaliação do referido Prêmio.

6.5 Para cada projeto (Programas Estratégicos), relatório de execução e documentos comprobatórios dos professores que concorrem ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro e segundo avaliador. Assim, quando forem evidenciadas pontuações finais iguais do tipo Aprovação/Aprovação (duas avaliações acima ou iguais a 7,0) ou Reprovação/Reprovação (duas avaliações abaixo de 7,0) será realizada média aritmética das duas notas.

6.6 Sendo evidenciadas pontuações finais divergentes do tipo Aprovação/Reprovação ou Reprovação/Aprovação, entre o primeiro e segundo avaliador, o projeto, relatório de execução e documentos comprobatórios do professor que concorre ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO**, será analisado por mais 01(um) integrante da mesma Comissão que atribuirá uma nova nota. Nesse caso, será efetuada média aritmética das pontuações entre as notas atribuídas pelo primeiro, segundo e terceiro avaliador.

7. CRONOGRAMA

PERÍODO	DESCRIÇÃO
14:00h do dia 05 de outubro até às 23:59h do dia 30 de outubro de 2020	Inscrição, envio do Projeto (Programas Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios à SEECT para concorrer ao Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.
03 de novembro de 2020	Homologação parcial do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
03 de novembro de 2020 até o dia 04 de novembro de 2020	Interposição de recurso da Homologação preliminar do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
06 de novembro de 2020	Homologação final do professor da rede pública estadual de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO
07 de novembro de 2020	Publicação da Portaria do Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia criando a Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO no Diário Oficial do Estado

07 de novembro de 2020 até 30 de novembro de 2020	Análise do Projeto (Programas Estratégicos), do relatório de execução do projeto e documentos comprobatórios pela Comissão Estadual de Avaliação do Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
Até 23 de dezembro de 2020	Divulgação do professores da rede pública estadual de Educação Básica contemplados com o Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO.

8. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 É de inteira responsabilidade dos professores da rede pública estadual de Educação Básica inscritos e selecionados no **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** o ônus relativo aos direitos autorais de textos ou quaisquer outros meios utilizados nos trabalhos.

8.2 Poderão ser desclassificados pela Comissão Avaliadora os professores que apresentarem conteúdos, no Projeto e/ou Relatório de Execução na edição 2020, iguais ou semelhantes, considerando Projetos e/ou Relatórios de Execução que concorreram ao **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** em anos anteriores. Poderão ainda ser desclassificados, caso seja evidenciado conteúdos elencados no Projetos/ Relatório de Execução na edição 2020, identificados em situação de plágio ou por falsificação de documentos.

8.3 Os documentos enviados pelos professores não serão devolvidos aos seus autores, cabendo à Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT a inteira responsabilidade e decisão de promover a sua guarda ou destruição.

8.4 Durante o ano letivo, as escolas públicas estaduais de Educação Básica poderão ser acionadas presencialmente e/ou remotamente, por técnicos indicados da Secretaria de Estado da Educação da Ciência e Tecnologia – SEECT que acompanharão as atividades desenvolvidas pelos docentes, podendo o relatório dessa análise técnica ser utilizado pelos integrantes da Comissão Avaliadora na definição de pontuações atribuídas aos critérios descritos no Quadro 1 deste Edital.

8.5 Caberá à Comissão Estadual de Avaliação do **Prêmio MESTRES DA EDUCAÇÃO** a decisão em relação aos casos omissos e a análise de recursos a respeito das pontuações atribuídas aos documentos apresentados, conforme estabelecido no tópico 4 deste Edital, protocolados no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do resultado no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>.

8.6 O recurso citado no item anterior deverá seguir as instruções disponibilizadas no endereço eletrônico: <http://www.see.pb.gov.br/premios/>

8.7 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 02 de outubro de 2020.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da
Ciência e Tecnologia

Diário Oficial On-line da Paraíba.

O Diário Oficial da Paraíba é disponibilizado também na sua versão on-line. Isso garante agilidade e praticidade nas consultas.

Acesse gratuitamente o conteúdo do Diário Oficial desde 2003 em:
auniao.pb.gov.br

Assine a versão on-line do Diário Oficial!

3218.6518
 circulacao@epc.pb.gov.br